

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU  
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE  
DEZEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

**Cláusula 1ª** - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos municípios de **Venâncio Aires** e **Mato Leitão** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2019, conforme segue:

- a) Nos dias 2 a 6, 9 a 13, 16, 17, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 as empresas deverão praticar o horário normal de abertura, sem qualquer alteração;
- b) Nos dias 7, 14, 21 e 28 de dezembro de 2019 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h;
- c) Nos dias 18, 19, 20 e 23 de dezembro de 2019 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 21h;
- d) Nos dias 15 e 22 de dezembro de 2019 (domingos) as empresas poderão das 16 às 21h;
- e) Nos dias 1, 8 e 29 de dezembro de 2019 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS;
- f) No dia 24 de dezembro (véspera de Natal) e dia 31 de dezembro de 2019 (véspera de Ano Novo) as empresas poderão permanecer abertas até as 17h;
- g) No dia 25 de dezembro de 2019 (Natal) as empresas permanecerão FECHADAS;

**Cláusula 2ª** - No período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2019, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos municípios de **Venâncio Aires** e **Mato Leitão**, serão acrescidas de 75% (Setenta e cinco por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.

- a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2020, sendo possível o fechamento do estabelecimento comercial em qualquer dia até essa data para esse fim.
- b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e Integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)

**Cláusula 3ª** - Os empregados que tiverem prorrogadas suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia, para compra do mesmo.

**Cláusula 4ª** – Os acordantes estabelecem, ainda, que nos dias 15 e 22 de dezembro de 2019 (domingos), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- a) Por cada domingo (15 e 22 de dezembro) laborado, o empregado receberá, excepcionalmente, a um prêmio no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, que deverá ser pago até o dia 24 de dezembro de 2019;
- b) Os empregados terão, ainda, pelas cinco horas trabalhadas nos domingos (15 e 22 de dezembro), direito compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (8 horas).
  - b.1) Para os empregados que trabalharem nos dois domingos, a folga compensatória pelo dia 15, deverá ser na semana que antecede ao domingo do dia 22. Já folga pelo domingo do dia 22, a folga compensatória poderá ser concedida até o dia 31.03.2020, em data a ser definida entre empregador e empregado.
- c) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluídos das alíneas “a” e “b” da cláusula 4 do presente acordo.

**Cláusula 5ª** - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

**Cláusula 6ª** - As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

**Cláusula 7ª** - Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

**Cláusula 8ª** - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

**Cláusula 9ª** - MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Parágrafo segundo** – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

**Cláusula 10ª** - O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 29 de novembro de 2019.



**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53  
*Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Cruz do Sul*

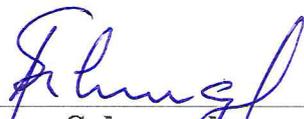


**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
*Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul*

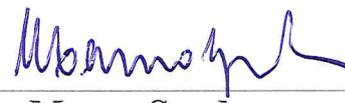
## CALENDÁRIO COMÉRCIO – DEZEMBRO 2019

### Venâncio Aires

| DOM                         | SEG                     | TER                  | QUA                     | QUI                     | SEX                     | SÁB              |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|
| 1<br>Fechado                | 2<br>Horário Normal     | 3<br>Horário Normal  | 4<br>Horário Normal     | 5<br>Horário Normal     | 6<br>Horário Normal     | 7<br>Até às 17h  |
| 8<br>Fechado                | 9<br>Horário Normal     | 10<br>Horário Normal | 11<br>Horário Normal    | 12<br>Horário Normal    | 13<br>Horário Normal    | 14<br>Até às 17h |
| 15<br>Aberto das 16h às 21h | 16<br>Horário Normal    | 17<br>Horário Normal | 18<br>Aberto até às 21h | 19<br>Aberto até às 21h | 20<br>Aberto até às 21h | 21<br>Até às 17h |
| 22<br>Aberto das 16h às 21h | 23<br>Aberto até às 21h | 24<br>Até às 17h     | 25<br>Fechado           | 26<br>Horário Normal    | 27<br>Horário Normal    | 28<br>Até às 17h |
| 29<br>Fechado               | 30<br>Horário Normal    | 31<br>Até às 17h     |                         |                         |                         |                  |



**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53  
*Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Cruz do Sul*



**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
*Sindicato do Comércio  
Varejista de Santa Cruz do Sul*